

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Colbert Martins)

Dê-se ao **caput** do art. 8º do Projeto de Lei nº 4.565, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 8º Para a realização das atividades previstas no contrato, deverão ser empregados prioritariamente cidadãos brasileiros, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Pré-Sal pode e deve ser uma importante fonte de renda e emprego para os cidadãos brasileiros. Dessa forma, é importante os cidadãos brasileiros tenham preferência na contratação.

Propomos, então, que o Poder Executivo determine, em razão da disponibilidade de mão-de-obra, os critérios e exigências para a devida contratação de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado Colbert Martins
PMDB/BA